



## **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e onze minutos realizou-se a **Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e registrou a presença, na sala de sessões, dos acadêmicos da TOLEDO DE ENSINO - Faculdade Itiana de Botucatu, acompanhados pelos professores Rafael Monteiro Teixeira, Emmanuel Campelo e Marcelo Piacitelli. A seguir, Sua Excelência fez um registro sobre os seis meses de Administração do Tribunal Superior do Trabalho e renovou o convite aos ilustres Ministros e Ministras do Tribunal Superior do Trabalho para acompanharem a homenagem ao Ministro Paulo de Tarso Sanseverino no Superior Tribunal de Justiça. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000533-14.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA. - ME, LUCAS BRITO QUEIROZ, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101987-35.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101469-30.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, RENATO ROMERO FRANCISCO MONTEIRO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12268-90.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s):



ANDERSON DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11484-38.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., SEBASTIAO PEREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11463-44.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11414-76.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11296-56.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENCAO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, NATALIA MARTINS MENEZES, Advogado: Dr. William Henrique Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11093-28.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto,



WESLEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RRAg - 10346-65.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JULIANO CESAR PEREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): C.W UNICABOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; condena-se a parte agravante a pagar à parte agravada multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 83-91.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): SILVIA BAHLS GARCIA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, ter votado no sentido de não conhecer do agravo e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de declarar prejudicado o presente recurso de agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 1123-65.2013.5.02.0432 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Erika Imbiriba Hesketh, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 268-53.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: CARMO BRIZOLA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar, em secretaria, o julgamento dos processos Ag-E-Ag-RR-276-30.2013.5.09.0671 e Ag-E-RR-1096-73.2015.5.09.0026 em sessão da SbdI-1 com composição plena. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1714-98.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): IRACI ZILS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SISTEMAS DE



IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA, Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1585-62.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RRAg - 1454-29.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): DERMIVAL COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1448-25.2012.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): GELMA FRANCA NOBRE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo firmado entre as partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 796-78.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GUILHERME STOCKEY, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Advogado: Dr. Rafael Tostes Mottin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 253-15.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 160-77.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): LYDIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-E-RR - 15-21.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: NADIA LORENSET, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-E-RR - 21378-11.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Mateus Corte Vitoria, Advogado: Dr. Marina Fioreze, Advogado: Dr. Tatiele Kubiaki Ribeiro, Agravado(s): JONATHAN PRUDENCIO CALIXTO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20712-94.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): DIONE MATEUS WOLSCHICK, Advogada: Dra. Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Advogado: Dr. Vilmo Guilherme Lampert Schons, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20631-53.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): LEDIR DE SOUZA DA MOTTA, Advogado: Dr. Paulo César Schenckel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Advogada: Dra. Lovani Inês Reis, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, na forma do art. 894, II, da CLT, para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: após o retorso da vista regimental, este processo deverá ser incluído em pauta de sessão da Sbdil com composição plena. **Nesse momento**, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 3328-33.2012.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): MARY TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1747-25.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO, Advogada:



Dra. Romy Kliemann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-Emb-ED-ARR - 1358-78.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): VIVIANE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-RR - 688-05.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MASSARANDUBA-PB E OUTROS, Advogado: Dr. Geovani Santos da Silva, Advogado: Dr. Wendenberg de Aquino Santana, Advogado: Dr. Fábio José de Souza Arruda, Agravado(s): JUVENAL FERREIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 86900-05.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: FLAVIA DENISE LEMMERTZ GRILLO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RRAg - 1000246-66.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 587500-72.2004.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Procurador: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento firmado no acórdão a fls. 1051/1063, nos termos do art. 1.040, II, do CPC de 2015, conhecer do recurso de embargos do Reclamado quanto ao tema "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - Rescisão Contratual - Transação - Efeitos", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional às fls. 813/835, no tocante à confirmação da sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, reconhecendo a quitação total das verbas decorrentes do contrato de trabalho pela adesão do trabalhador ao plano de demissão incentivada instituído pelo ex-empregador. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora



Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 11542-22.2014.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ARR - 10441-14.2014.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): JOSE HORLANDO DE SOUZA CUNHA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral da Suprema Corte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 1084-85.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: JOSE ROBSON GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, em cumprimento à decisão exarada pelo STF na Rcl 44.474/SE, negar provimento aos embargos, confirmando o julgamento turmário em que afastada a responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte JOSE ROBSON GOMES DE SANTANA. **Processo: E-RR - 374-11.2012.5.04.0664 da 4ª Região**, Embargante: EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a eficácia liberatória do acordo celebrado perante a CCP às parcelas consignadas no termo de quitação, bem como determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos temas reputados prejudicados. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001367-84.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 1000912-17.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): RAFAEL



FREITAS ARREBOLA, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000902-98.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): VALTER ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, patrona da parte VALTER ALVES FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101186-79.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Damasio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 82000-49.2009.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO - COOPSEM E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, TAIANA MARTINS MENDES, Advogado: Dr. Jorge Pedro Rauber, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo firmado entre as partes, determinando-se a baixa dos autos à origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 33700-02.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): VIVIANE PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Ozelame dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1744-07.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. João Mendes Queiroz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1527-47.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): ANNA PAULA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 834-23.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILBERTO DA COSTA





SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à Agravante o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 440-52.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): GEYDSON GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pancardes Vidigal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 297-37.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROSEMARY GONÇALVES MELLO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo às Agravantes o pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, ex vi dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-ARR - 191-85.2015.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SAMUEL ROCHA LOBO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante; e II - conhecer do agravo da Reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 136-63.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1575-60.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Embargante: CESAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1251-62.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: KARYNE BRAGA CORTES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ARR - 162400-89.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, julgar desde logo o mérito para determinar que



a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-Ag-RRAg - 20695-55.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): SIMONE LEMOS PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-Ag-ED-RRAg-20686-93.2018.5.04.0018. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Tanus Salin, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RRAg - 10916-55.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, MARCELO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma à ré Claro S.A.. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 1398-83.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 1349-29.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROSANE BAHY BARAZZUTTI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, julgar desde logo a matéria de fundo e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RR - 1251-09.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): NELSON BRIGIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, a partir do ajuizamento da ação, a incidência dos juros de mora previstos na Lei nº 8.177/1991, sendo aplicável apenas a taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte AGROTERENAS S.A. - CITRUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 18-57.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): APELES CHAGAS PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Felipe Pastro Klein, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar, ainda, o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o recurso de revista sobrestado da ré, como entender de direito. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21925-07.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): FATIMA RAQUEL FRAGA DA ROSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-RR - 11556-04.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALEKSANDER ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a agravante a pagar multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1415-62.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): JEFFERSON FILA DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 21887-30.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 526-64.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: NATALINA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 12-02.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Embargado(a): ANA MARIA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ANA MARIA DE MIRANDA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 24772-05.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURENE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar, em secretaria, o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21668-69.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO DA ROSA HAUBERT, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-E-ARR - 11512-11.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 24900-13.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANDER DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o



juízo de julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12976-79.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): RAFAEL CESAR SOARES, Advogado: Dr. Ademir Carlos Acorci, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11505-93.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11471-68.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFFERSON CHRISTIAN GONCALVES PAIVA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 11113-75.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WARLEY WAN DER MAAS KRETTLI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10945-22.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DANILO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, GEMMAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Alessandro de Paiva Porto, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10816-66.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO MARCOS ZERLOTINI, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Daniella Coelho Brandao Xavier, patrona da parte RICARDO MARCOS ZERLOTINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10679-25.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Amanda Silva, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gideon Tavares da Silva, TMG - TELECOM MINAS GERAIS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10469-45.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA ELLEN CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, RG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Danila Gois de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 10353-44.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Jean César Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, marcada para o dia 20/04/2023, com início às 09:00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 15800-72.2011.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, LEANDRO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: E-ED-RR - 3300-15.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: ERLAINE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/ 2015 para não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 3017-84.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Embargante:



JÉSSICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/ 2015 para não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ARR - 1295-85.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): NIVEA ADRIANE ROSS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ARR - 422-21.2013.5.18.0251 da 18ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 10614-63.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Embargante: GABRIEL RIBEIRO DELFINO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de que seja julgado juntamente com os processos E-ED-RR-15-72.2019.5.13.0015, E-ARR-114-42.2019.5.13.0015; E-ED-RR-1718-30.2015.5.09.0002; E-ED-RR-1877-63.2015.5.09.0651; E-RR-10233-81.2016.5.09.0014 e E-RR-1045-98.2014.5.07.0011, em sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001738-06.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): ASTER PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Adnan Issam Mourad, MASAO OKAZAKI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, patrono da parte MASAO OKAZAKI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101217-67.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Candido Pires da Silva, Agravado(s): MARCOS FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Tulio



Marcus Carvalho Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento dos processos Ag-E-Ag-AIRR-1001912-28.2017.5.02.0005, Ag-E-Ag-AIRR-208-28.2018.5.09.0664 e Ag-E-Ag-AIRR-21377-72.2017.5.04.0332. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 101060-30.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIA TENORIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. William Andrade Seixas, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10164-84.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, RAFAEL DE LIMA GOULARTE, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2676-18.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDENIR PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, TRANSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1814-69.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: AIRTON MARIANI E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 21195-03.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Embargado(a): ROBERTA DA SILVA ACOSTA, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceicao, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 11551-28.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma





Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, ter votado no sentido de: I - suspender o segredo de justiça, apenas para o fim de julgamento em sessão; II - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e os prover para restabelecer o acórdão regional, que manteve a sentença quanto à obrigação disposta nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, inclusive acerca do ônus de sucumbência; b) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença quanto à obrigação disposta nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, inclusive acerca do ônus de sucumbência, e assegurar, de forma alternativa, para o cumprimento da obrigação de fazer, a concessão do reembolso creche nos termos da lei 14.457/2022. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros falou pela parte C.S.P.D.P., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte A.B.S.C.-A.. Observação 4: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. **Processo: E-RR - 106-87.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Embargado(a): ROBERTO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/04/2023, a fim de que seja julgado conjuntamente com os processos E-ARR-10821-53.2016.5.0004, E-Ag-RR-866-79.2020.5.10.0009 e Ag-E-Ag-RR-870-34.2020.5.10.0004, que envolvem a mesma matéria. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100811-47.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): RICHARDSON OBERDAN DOS REIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): NELSON PIRES BORTOLAI, Advogado: Dr. Reginaldo Pires, Advogado: Dr. Edmo dos Santos Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20820-61.2019.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Guilherme Alfredo da Silva, Agravado(s): ROSANE DE FATIMA PONCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Vetorazzi Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento em sessão; II - conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Guilherme Alfredo da Silva, patrono da parte C.B.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Às onze horas e cinco minutos a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quatorze minutos. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1654-93.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogado: Dr. Cleonice Januaria dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-AIRR - 1426-70.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Monise Watt Peixoto Guerra, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 1345-92.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ADAILTON CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 260-45.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 31-46.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Allison Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANKLIN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: 10-12-20-ALR-ACC-JRP-HCS-CMB- (MCP-BP-VMF-ALB-MEA-WOC)) VISTA - JRP (desistiu) - (LBC-DMC-KA-DMA-DAR-MHM-BM-EV-ACV\*) ALR- conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. 10-12-20 = Observação: Presentes à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargado/Reclamante. (por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12261-95.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): KAREN SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Marco Túlio de Castro Caliman, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 933-65.2012.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA FOFONKA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANA PAULA FOFONKA PINHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 745-49.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIANA PRADO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 78-37.2011.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): TATIANA BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10398-54.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): KEZIA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 433-90.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 10466-24.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA COSTA ROZETTE, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 844-81.2011.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ARIANA ALVES DAS NEVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ARR - 599-17.2014.5.06.0143 da 6ª Região**, Embargante: LEANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, pela qual se deferiu o pagamento de horas extraordinárias sem a incidência da Súmula nº 340 do TST. Custas inalteradas, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: E-RR - 295-42.2011.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: VALERIA PEREIRA MACIEL DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Procurador: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais